

## RESOLUÇÃO 1/2015 – CONEPE

Disciplina a autorização para alunos vinculados aos cursos de graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã cursarem disciplinas em outras instituições de ensino superior

**A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de se normatizar, relativamente à avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação, *ad referendum* do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**,

### RESOLVE

**Art. 1º** O aluno vinculado a cursos de graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã poderá cumprir disciplinas isoladas, de forma presencial, em outras instituições de ensino, na forma desta Resolução, hábil para a sua creditação em seu histórico escolar.

**Art. 2º** Depende de formal e prévia autorização da Faculdade Damas da Instrução Cristã, o qual será deferida pela Coordenação do Curso, ouvido o docente responsável pela disciplina a ser cursada.

**Art. 3º** O requerimento do aluno deverá ser realizado perante a Secretaria Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã, instruído da seguinte documentação:

- 1) comprovação de que a disciplina consta do currículo regular de curso reconhecido da instituição ofertante, e seja regularmente oferecida a alunos a ela vinculados;
- 2) comprovação de que a disciplina seja equivalente em conteúdo, carga horária não inferior a 80% da correspondente disciplina ofertada pela Faculdade Damas da Instrução Cristã; e
- 3) histórico escolar da Faculdade Damas da Instrução Cristã atualizado na data do requerimento.

**Art. 4º** A autorização não será deferida nas seguintes situações:

- 1) não representar disciplina ministrada pela Faculdade Damas de Instrução Cristã, salvo tendo incidido o aluno em reprovação;
- 2) não ultrapassar o máximo da carga horária semanal estabelecida para o semestre letivo no turno no qual o aluno esteja matriculado na Faculdade Damas da Instrução Cristã;
- 3) ultrapassar, somadas outras autorizações, o teto de 25% da carga horária total do curso;
- 4) desatendimento de quaisquer das exigências desta Resolução.

**Art. 5º.** O prazo para a autorização será de 10 dias, contados da data do requerimento devidamente instruído na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 6º.** É de responsabilidade exclusiva do aluno a comprovação perante a Secretaria Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã do aproveitamento da disciplina, para creditação em seu histórico escolar.

*AM*

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Recife, 28 de janeiro de 2015.

*Maria Arcione Vieira*  
Maria Arcione Vieira  
Diretora Geral